

CT - Comissão de Trabalhadores da Carris
SITRA – Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes
SNM – Sindicato Nacional dos Motoristas
ASPTC – Associação Sindical do Pessoal de Tráfego da Carris
FECTRANS – Federação dos Sindicatos de Trabalhadores de Transportes e Comunicações
SITese/FETese – Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços

Como todos os Trabalhadores estarão recordados, em Agosto de 2017, o governo publicou o Dec-Lei 95/2017 que alterava substancialmente a fórmula de remuneração dos Trabalhadores da Carris quando estes atingissem a data da sua reforma.

Ora, nº 3 do Artigo 1º do Dec. Lei refere que: *“É considerada a remuneração auferida pelos atuais Trabalhadores em 31 de Dezembro de 2016, atualizada nos termos aplicados aos Trabalhadores em funções públicas até á data da reforma (..), ficando excluídas as alterações remuneratórias decorrentes de promoções e progressões ocorridas após 31 de Dezembro de 2016”*.

Esta redação causaria graves prejuízos no cálculo da pensão e complemento que seria atribuído a cada um de nós na data da reforma.

Apesar das várias interpretações e pareceres jurídicos existentes sobre o referido diploma por parte das ORTS da Carris, foi decidido que tudo deveria de ser feito de modo a clarificar de forma inequívoca as consequências de tal normativo, salvaguardando-se assim os legítimos interesses dos Trabalhadores da Carris.

Neste sentido, as ORTS da Carris solicitaram reuniões aos Partidos com assento na Assembleia da República, à CML, ao CA e ao Governo para que esta redação fosse revista e alterada, para que os Trabalhadores da Carris não viessem a ser prejudicados.

Após as várias diligências realizadas pelas ORTS, foram apresentados projetos de alteração ao diploma pelo BE, PCP e pelo PS.

Na discussão das várias propostas na Comissão de Trabalho e Segurança Social foi aprovado o texto proposto pelo PS com os votos favoráveis do PCP, remetendo para o nosso AE esta matéria.

A alteração referida passa a ter no seu Artigo 10º a seguinte redação **“O disposto no presente decreto-lei tem natureza imperativa, prevalecendo sobre todas as normas legais ou convencionais em contrário, no âmbito das responsabilidades do Estado previstas no presente diploma, sem prejuízo da plena observância dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis.”**

Consideramos que, com a atual redação, ficam salvaguardados os direitos e as legítimas expectativas dos Trabalhadores da Carris.